DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ESTRELA D´OESTE

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.pmestrela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

Sexta-feira, 18 de junho de 2021 | Ano IV | Edição nº 645 | Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ESTRELA D`OESTE	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	5
Edital	5
PODER LEGISLATIVO DE ESTRELA D`OESTE	6
Atos Legislativos	6
Atos de Mesa	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Estrela d`Oeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Estrela d`Oeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmestrela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Estrela d`Oeste
CNPJ 45.112.224/0001-23
Rua Bahia, 639
Telefone: (17) 3833-9411
Site: www.pmestrela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

Câmara Municipal de Estrela d`Oeste
CNPJ 56.367.634/0001-31
Avenida São Paulo, 481
Telefone: (17) 3833-1442 | (17)38333484
Site: www.camaraestrela.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal - IPREM
CNPJ 65.711.228/0001-35

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Estrela d´Oeste garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmestrela.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ESTRELA D´OESTE

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.pmestrela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

PODER EXECUTIVO DE ESTRELA D`OESTE

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.985/2021.

"Constitui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em atendimento ao artigo 6º da Lei Municipal nº. 2.201/2001, fica assim constituído para o biênio 2021/2023:

MEMBROS: - ÁREA GOVERNAMENTAL

ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR:-

Maria Estela Marques Campi

SUPLENTE:-

José de Lima Carvalho

SAÚDE:-

TITULAR:-

Naiara Roberta dos Santos

SUPLENTE:-

Marina da Siva Alves Camilo

EDUCAÇÃO:-

TITULAR:-

Kelly Cristina Lourenço Zagatti

SUPLENTE:-

Eurípedes Aparecido Fernandes

FINANÇAS E PLANEJAMENTO:-

TITULAR:-

Rebeca Isabela de Oliveira

SUPLENTE:-

Euzânia Mitiko Yamaoka Taroco

MEMBROS: - ÁREA NÃO GOVERNAMENTAL

TITULAR:-

Meyre Helen Soligo Lameira

SUPLENTE:-

Heloisa Cristina Piassali Barrivieri

TITULAR:-

Nayara Graziela de Souza

SUPLENTE:-

Cláudia Patrícia Arnal C. Nogueira Dias

TITULAR:-

Isabela Cristina Teixeira Otávio

SUPLENTE:-

Maíra Rodrigues Braga Nascimento

TITULAR:-

Isabela Bombonato Tonioli

SUPLENTE:-

Joaquim Felipe Santana Moura

Artigo 2º - O mandato do Conselho será de 02(dois) anos.

Artigo 3º – A diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente passa a ter a seguinte composição:

PRESIDENTE

Marina da Silva Alves Camilo

VICE-PRESIDENTE

Joaquim Felipe Santana Moura

1ª SECRETÁRIA

Isabela Cristina Teixeira Otávio

2ª SECRETÁRIO

José de Lima Carvalho

CONSELHEIROS TITULARES:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ESTRELA D´OESTE
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.pmestrela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

Maria Estela Marques Campi

Naiara Roberta dos Santos

Kelly Cristina Lourenço Zagatti

Rebeca Isabela de Oliveira

Meyre Helen Soligo Lameira

Nayara Graziela de Souza

Isabela Cristina Teixeira Otávio

Isabela Bombonato Tonioli

CONSELHEIROS SUPLENTES:

José de Lima Carvalho

Marina da Siva Alves Camilo

Eurípedes Aparecido Fernandes

Euzânia Mitiko Yamaoka Taroco

Heloisa Cristina Piassali Barrivieri

Cláudia Patrícia Arnal C. Nogueira Dias

Maíra Rodrigues Braga Nascimento

Joaquim Felipe Santana Moura

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Estrela d'Oeste/SP, 14 de junho de 2021.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria em data supra, no Livro nº 19 de Registro de Decretos. Arquivado no Cartório de Registro Civil deste Município e Comarca.

JOSÉ ALEXANDRE BOSCHIGLIA PINOTTI

CHEFE DE GABINETE

DECRETO Nº 3.987/2021.

"Dispõe sobre a implementação de medidas restritivas complementares, de caráter excepcional e temporário visando à contenção da disseminação da COVID-19 no Município de Estrela d´Oeste e da outras providencias".

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º- Ficam suspensas as aulas presenciais, nas instituições Municipais, privadas e filantrópicas de Educação Básica vinculadas ao Sistema de Ensino do Município de Estrela d`Oeste, da Educação de Jovens e Adultos, da rede pública estadual de ensino, no Núcleo de Ensino Técnico Profissionalizante, bem como nos cursos profissionalizantes da educação não-regulada pelo Poder Público, assim entendida aquela não sujeita a autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelas Autoridades de Ensino.

Artigo 2º- Ficam suspensas todas as atividades nos estabelecimentos onde são realizados eventos privados como salões de festas, chácaras de recreio ou similares e buffet.

Parágrafo único. Os bares e serv festa poderão trabalhar presencialmente 08 (oito) horas diárias de segunda a domingo entre 8h00 às 21h00 com distanciamento e os procedimentos do Plano São Paulo; e a Feira Livre aos Sábados até as 13h00 com as devidas precauções sanitárias. Fica igualmente suspensa a realização de eventos, convenções e atividades culturais públicas ou privadas.

Artigo 3º- Fica determinado toque de recolher, a partir das 22h00 até as 05h00, todos os dias da semana, em todo o território do Município de Estrela d´Oeste/SP, sendo que a circulação de pessoas e veículos em vias públicas será permitida apenas para a finalidade de:

I – aquisição de medicamentos;

II – obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;

III – atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros; ou

IV– prestação de serviços permitidos por este decreto.

V – se dirigir ou retornar do local de trabalho;

Parágrafo único. Em qualquer das situações deverá ser justificada a finalidade da locomoção.

Artigo 4º- Fica permitido o funcionamento, devendo ser adotado em todas as situações, todos os protocolos sanitários setoriais relativos à fase vigente do Plano São Paulo, das seguintes atividades:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ESTRELA D´OESTE
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.pmestrela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

I- Alimentação: Supermercados, Mercados, Minimercados, Mercearias, Quitandas, Açougues, Hortifrutigranjeiros, Padarias, de segunda à sábado das 06h00 às 19h00, e aos domingo até 12h00, sem consumo interno.

II- Restaurantes, Pizzarias, lanchonetes (que serve lanches, comidas), lojas de conveniência, com atendimento presencial, até as 21h00, devidamente sentado em seu interior com espaçamento, proibido aglomerações e apresentações musicais ao vivo.

III- Serviços Gerais: lavanderias, serviços de limpeza, casas de ração, pet shops manutenção e zeladoria, lava rápidos, serviços bancários, inclusive lotéricas, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos, oficinas de veículos automotores, bancas de jornais, escritórios de advocacia, contabilidade, entre outros de segunda a sábado das 06h00 até as 18h00;

IV- Segurança: serviços de segurança pública e privada, sem restrições;

V- Comunicação Social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, sem restrições;

VI- Construção Civil e Indústria: sem restrições;

VII- Academias de todos os esportes e recreação esportiva, somente treino sem torcida, de segunda a sábado até 21h00, aos domingos até 13h00, salões de beleza, barbearias e esmaltarias, por 08 (oito) horas diárias, de segunda a sábado, das 06h00 às 20h00, com horário agendado, sem espera no local.

VIII- Atividades religiosas de qualquer natureza, após as 06h00 até as 21h00; aos domingos com 2 (dois) cultos/ missas com até 40% da capacidade física do local.

IX- Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, clínicas veterinárias, públicos ou privados, sem restrições para atendimento exclusivamente de saúde.

X- Comércio: lojas de vestuários, calçados, papelarias, móveis, comercialização de cosméticos, e produtos de higiene, serviços de óticas será permitida a atividade de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00, e aos sábados até às 13h00, uma pessoa por vez no local de atendimento, devendo permanecer fechada aos domingos.

§1º. Nos casos previstos no inciso II deste artigo fica autorizada a atividade de entrega em domicílio (“delivery”) de segunda a domingo até as 23h00.

§2º Os serviços de atendimento em caixas eletrônicos de bancos, de que trata o inciso III, fica permitido também aos sábados e domingos, respeitando-se o horário das 06h00 até as 20h00.

Artigo 5º- O funcionamento dos postos de abastecimento de combustível dar-se-á no horário entre 05h00 até as 21h00, devendo ser observado em relação às lojas de conveniência o disposto no inciso II, do artigo 4º deste Decreto.

Artigo 6º- Fica determinado, nos termos do Decreto Estadual e Municipal, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial individual em todos os locais:

§ 1º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998- Código Sanitário do Estado.

Artigo 7º- O descumprimento do disposto neste decreto acarretará responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos artigos. 268 e 330 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Artigo 8º- As medidas de que tratam esse decreto terão validade a partir das 00h00 do dia 21 de junho de 2021 até às 23h59 do dia 04 de julho de 2021, quando então será feita uma reavaliação nas condições epidemiológicas no âmbito do município, caso em que poderão ser adotadas medidas ainda mais restritivas se necessário.

Artigo 9º- Este Decreto entrará em vigor na data 21 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário/ ou conflitantes.

Prefeitura Municipal de Estrela d’Oeste, 17 de junho de 2021.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ESTRELA D´OESTE
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.pmestrela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

Registrado e Publicado nesta Secretaria em data supra, no Livro nº 19 de Registro de Decretos. Arquivado no Cartório de Registro Civil deste Município e Comarca.

JOSÉ ALEXANDRE BOSCHIGLIA PINOTTI

CHEFE DE GABINETE

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018/RH/2021
DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE-SP, através de seu Prefeito, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e ainda nos termos da Lei Complementar nº 85/2009 de 24 de Março de 2009, considerando a homologação do resultado do Concurso Público de nº 001/2019 em 04 de dezembro de 2019, para Provimento de Cargos pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de ESTRELA D'OESTE-SP, CONVOCA os candidatos habilitados no Anexo I deste Edital com vistas à nomeação, observadas as seguintes condições:-

DA ENTREGA DE DOCUMENTOS E ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE DE VAGA

1.- Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital deverá comparecer no Setor de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura de Estrela d'Oeste - SP, sito à Rua Bahia, nº 639, bairro Jardim São Paulo, no prazo que corresponde entre os dias úteis de 21/06/2021 a 25/06/2021, no horário compreendido entre as 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min de Segunda a Quinta-Feira, e entre as 07h00min às 13h00min na Sexta-Feira, para entrega de documentos relacionados no Anexo II, deste Edital.

1.1- O candidato será atendido por ordem de chegada e de acordo com a capacidade da Secretaria da Administração.

1.2- Não serão recebidos documentos de forma PARCIAL, sendo que a falta de quaisquer documentos constante no Anexo II, acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

1.3- O não comparecimento nos termos do item 1 do presente Edital implicará na renúncia tácita do convocado e, consequentemente a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

DOS ATOS DE NOMEAÇÃO

2.- A publicação dos atos de nomeação se dará por meio deste Edital, obedecendo ao disposto do Artigo 1º, e anexos I e II da Lei Complementar 85/2009 de 24 de Março de 2009.

DA POSSE

3.- Cumpridas as exigências constantes neste Edital, prevista no item "2" deste Edital, o candidato deverá apresentar-se em três dias úteis ao Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura, para receber instrução sobre o local de trabalho outrora designado.

4.- Da data da posse, o candidato terá o prazo de 01 (um) dia útil para apresentar-se no seu local de trabalho outrora designado pela Administração da Prefeitura de Estrela d'Oeste-SP., devendo o servidor iniciar suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário, Diretor ou Chefe da Repartição à qual ficará subordinado.

Da Posse e do Exercício (L.C. 85/2009 DE 24/03/2009)

Artigo 27 - Posse é o ato que investe o cidadão em cargo público.

Parágrafo único – São competentes para dar posse o Prefeito e o Presidente da Câmara.

Artigo 28 - A posse em cargo público dependerá da prévia inspeção médica oficial;

Parágrafo único – Somente poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para exercício do cargo.

Artigo 29 - A posse verificar-se-á mediante a assinatura, pela autoridade competente e pelo funcionário, do termo pelo qual este se compromete a observar fielmente os deveres e atribuições do cargo, bem como as exigências deste Estatuto.

§ 1º - No ato da posse, o funcionário declarará se exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública remunerada, na administração direta ou em autarquia,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ESTRELA D´OESTE

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.pmestrela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

empresa pública, sociedade de economia mista ou, ainda, em fundação pública.

§ 2º - O funcionário apresentará, no ato da posse, declaração de bens.

§ 3º - A Não observância dos requisitos exigidos para preenchimento do cargo implicará a nulidade do ato de nomeação e a punição da autoridade responsável nos termos da lei.

Artigo 30 - A posse deverá se verificar no prazo de 30(trinta) dias, contados da data da publicação do ato de provimento.

Artigo 31 - Tornar-se-á sem efeito o ato de provimento, se a posse não se der no prazo previsto.

Estrela d'Oeste - SP, 17 de Junho de 2.021.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES

Prefeito Municipal

ANEXO I – EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018/ RH/2021
DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019
RELAÇÃO DE CANDIDATOS
PROFESSOR PEB-I

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DEFICIENTE	NOTA FINAL	COLOCAÇÃO
2000079159	VALQUIRIA SUZIE KUDO DA SILVA SA	N	81,0	19º

ANEXO II – EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018/ RH/2021
DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1- Duas fotos 3 x 4 recentes;

2- Cópia de documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;

3- Cópia da CNH (Cargo de Motorista Geral);

4- Cópia do Certificado do Curso de Transporte de Urgência e Emergência (Cargo de Motorista Geral)

5- Cópia do Certificado do Curso de Transporte Coletivo (Cargo de Motorista Geral)

6- Cópia CPF – Cadastro Pessoa Física;

7- Cópia comprovante de residência atual e legível;

8- Cópia do título de eleitor com comprovante de votação na última eleição, ou regularidade emitida pelo respectivo cartório eleitoral;

9- Cópia do certificado de reservista ou dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;

10- Cópia de cadastro no PIS/PASEP/NIT;

11- Cópia de certidão de casamento e de filhos, quando for o caso;

12- Atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, ver site T.J.S.P.;

13- Cópia legível da Carteira de Registro de Classe (Ensino Superior);

14- Cópia legível do Histórico Escolar/Diploma (Ensino Fundamental/Médio/Superior);

15- Cópia da Carteira de Trabalho (Nº da Carteira/ Série e data de emissão);

16- Declaração de bens ou valores que integram o patrimônio até a presente data, devidamente instruída, ou a última declaração de imposto de renda conforme Lei Federal nº 8.730/93.

17- Declaração negativa de acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, ou no caso de permissivo constitucional, certidões que comprovem a compatibilização de cargas horárias.

PODER LEGISLATIVO DE ESTRELA D`OESTE

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO DA MESA Nº. 529/2021

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especificamente as constantes do Artigo 6º, do Regimento Interno c.c. o Artigo 51, da Lei Complementar 85, de 24 de março de 2009, resolve baixar o seguinte Ato da Mesa.

Artigo 1º- Fica prorrogado o Ato da Mesa nº 523/2021 até a data de 28 de junho de 2021.

Artigo 2º- Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste – SP-, 15 de junho de 2021.

André Pelarin

Presidente da Câmara

Sidmar de Oliveira Neves

1º. Secretário

Miguel Marques

2º. Secretário

Registrado e publicado nesta secretaria em data supra.

Jenifer Luana da Silva Cordioli

Diretora Geral